LEI Nº. 5.523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui campanha de fomento ao comércio local com premiação consistente em desconto no IPTU e Taxa de Lixo do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ART. 1º - Fica instituído no Município de Sant'Ana do Livramento, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo no exercício de 2009.

ART. 2º - Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de vencimento da parcela objeto de desconto, notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes à aquisição de mercadorias exclusivamente no comércio estabelecido no Município de Sant'Ana do Livramento, em valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), receberão desconto no IPTU e Taxa de Lixo que for recolhido no exercício de 2009, de 10% (Dez por cento) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, obedecendo a seguinte tabela de data e valores:

1ª parcela – 10 de março de 2009, desconto máximo de 10%
2ª parcela – 10 de abril de 2009, desconto máximo de 9%
3ª parcela – 11 de maio de 2009, desconto máximo de 8%
4ª parcela – 10 de junho de 2009, desconto máximo de 7%
5ª parcela – 10 de julho de 2009, desconto máximo de 6%
6ª parcela – 10 de agosto de 2009, desconto máximo de 5%
7ª parcela – 10 de setembro de 2009, desconto máximo de 4%
8ª parcela – 09 de outubro de 2009, desconto máximo de 3%
9ª parcela – 10 de novembro de 2009, desconto máximo de 2%
10ª parcela – 10 de dezembro de 2009, desconto máximo de 1%

Parágrafo único – somente será efetuado o desconto até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, sendo que as parcelas vencidas não terão direito ao mesmo.

ART. 3º - O Município de Sant'Ana do Livramento à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 2º desta Lei, procederá ao registro desse desconto no sistema e anotará no carnê o valor obtido o qual será abatido por ocasião do pagamento do IPTU e Taxa de Lixo, junto a tesouraria da municipalidade, no exercício de 2009, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à título de IPTU e Taxa de Lixo, até o limite de 10%.

§ 1º - Não serão aceitos para fins de desconto, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida, ou com numeração seqüencial.

ART. 4º - O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU e Taxa de Lixo fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

ART. 5º - O disposto nesta lei estende-se às notas fiscais de serviço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – sejam emitidos por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sant'Ana do Livramento, não isentos; e,

II – o tributo decorrente da prestação de serviço seja recolhido para o Município de Sant'Ana do Livramento.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, podendo inclusive prorrogar os prazos de vencimentos, através de Decreto.

ART. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º - Somente serão aceitos, para fins de desconto, exclusivamente nas parcelas, as notas ou cupons fiscais emitidos no ano de 2009.

ART. 9 - Na parcela única o desconto não será cumulativo.

ART. 10 - Revoga-se a Lei nº 5.302 de 14/12/2007.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração